DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ICN - 526/2026

PROCESSO TC/MS	: TC/69/2026
PROTOCOLO	: 2834842
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ROGERIO DE SOUZA TORQUETTI
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

CONTROLE PRÉVIO. CONCORRÊNCA PRESENCIAL N. 001/2026. REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE 75 UNIDADES HABITACIONAIS, EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO N. 2025TR003596, FIRMADO ENTRE A AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – AGEHAB E O MUNICÍPIO DE TACURU. AUSÊNCIA DE INCONSISTÊNCIAS. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ANÁLISE EM SEDE DE CONTROLE POSTERIOR. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio à licitação na modalidade Concorrência Presencial n. 001/2026, realizado pelo Município de Tacuru/MS, cujo objeto é o Registro de Preços para execução de 75 unidades habitacionais, em conformidade com o convênio n. 2025TR003596, firmado entre a Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEHAB e o Município de Tacuru, com valor estimado em R$ 7.196.038,72 (sete milhões, cento e noventa e seis mil e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).

Por meio da Análise ANA - DFEAMA - 323/2026 (peça 16), a unidade técnica destacou a ausência de inconsistências capazes de embaraçar a continuidade do processo licitatório, ressaltando que isto não impossibilita divergências futuras de entendimento na análise de controle posterior.

Remetido os autos ao Ministério Público de Contas – MPC, o órgão acompanhou o corpo técnico e manifestou-se pelo prosseguimento do processo, em sede de controle posterior, e o arquivamento dos autos, nos moldes do art. 152, *caput*, última parte, do Regimento Interno c/c art. 17, §1º e §2º, da Resolução nº 88/2018, conforme Parecer PAR - 4ª PRC - 450/2026 (peça 20).

É o relatório.

Cumpre destacar que o processo de Controle Prévio, nos termos do art. 150 e seguintes, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98 de dezembro de 2018, tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades na fase preparatória do procedimento licitatório objeto de análise.

Ante o exposto, considerando a manifestação da unidade técnica e acompanhando o Parecer do Ministério Público de Contas - MPC, com fundamento no art. 80, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, com fulcro no art. 11, V, "a", c/c art. 153, III, e 186, V, "b", todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS nº 98/2018; e

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para a publicação do ato e demais providências cabíveis, consoante o disposto no art. 70, § 4º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 28 de janeiro de 2026.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator